



Prefeitura de Joinville

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento das propostas comerciais apresentadas à **Concorrência nº 226/2019**, destinada a **Contratação de empresa especializada para Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde da Família Glória**. Aos 03 (três) dias de março de 2021, reuniram-se os membros da Comissão designada pela Portaria Conjunta nº 004/2021/SMS/HMSJ, para na forma da lei, proceder ao julgamento das propostas comerciais. Empresas habilitadas e seu respectivo preço: AZ Construções Ltda. R\$ 2.760.749,57; Construtora e Incorporadora Saks Ltda - R\$ 3.066.506,90; Gabriel Aaron Luiz Eireli - R\$ 3.137.618,22; Planojet Construções Ltda. - R\$ 3.217.450,75 e Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda. - R\$ 3.190.008,03. Após análise preliminar das propostas comerciais abertas na sessão realizada em 27 de fevereiro de 2020, a Área de Obras manifestou-se, por meio do Memorando SEI 6621673 - SES.UOS.AOB, sobre a análise técnica das propostas. Diante desta análise, a Comissão de Licitação constatou inconsistências nas propostas comerciais apresentadas pelas empresas habilitadas e entendeu pela necessidade de formalização de consulta ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (Petição SEI 6929871), com a finalidade de verificar a adequada interpretação do art. 43, §3º, do art. 44, caput e §3º e do art. 45 da Lei Federal 8.666/93 nos processos de concorrência pública para contratação de empresas para execução de obras e serviços de engenharia. Nesse contexto, a Comissão, por intermédio da Autoridade Competente do Fundo Municipal de Saúde, formulou os seguintes questionamentos ao TCE/SC: *1. Para adequada interpretação do art. 43, § 3º, do art. 44, caput e 3º, e do art. 45 da Lei Federal n. 8.666/93, quais limites e parâmetros devem ser adotados pela Comissão de Licitação para promover diligências em relação ao saneamento e à adequação de eventuais erros constatados em propostas de preços – aí incluídos o orçamento detalhado e a planilha de composição de custos – apresentadas pelos licitantes?; 2. É possível a realização de diligência pela Comissão de Licitação para adequação de irregularidades, inconsistências ou omissões eventualmente identificados pela área técnica, a exemplo das seguintes hipóteses: a. Quando a planilha de composição de custos apresentada pelo licitante está incompleta, faltando materiais ditos como essenciais para execução de alguns serviços; b. Quando a planilha de composição de custos é apresentada com inconsistências na quantificação de itens, por exemplo com unidades de medida zeradas; c. Quando o licitante apresenta somente planilha de composição de custos própria e não referenciada, porém acompanhada de planilha orçamentária que contemple além da composição própria, a referenciada; d. Quando não apresentada a planilha de composição de custos, somente a planilha orçamentária; e. Quando o licitante apresenta planilha orçamentária/orçamento detalhado com itens cujos valores de mão-de-obra são negativos*". Desta feita, como resposta à consulta encaminhada, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) manifestou-se, através do Parecer MPC/DRR/2695R/2020 (SEI 8491800), nos seguintes termos: *"(...) O interesse público é a finalidade primordial dos atos administrativos e, salvo melhor juízo, o núcleo duro de qualquer interpretação legal no âmbito do Direito Administrativo. Assim, entendo que não seria do interesse público eventual inabilitação de um licitante por erros formais ou aqueles de baixa materialidade, quando passível de serem sanados. O instrumento para isso é justamente a diligência prevista no art. 43, §3º da Lei de Licitações, de modo a preservar a melhor e mais vantajosa proposta para a Administração. Por esse motivo, corroboro com o entendimento exarado pelo Corpo Instrutivo, e endossado pela Procuradoria Geral, no sentido de que todas as hipóteses trazidas pelo Consultante são passíveis de saneamento. Ao final, o Conselheiro Relator da Consulta @CON 20/00564172 deliberou, definindo pela constituição da seguinte ementa: "CONSULTA. INTERPRETAÇÃO. ART. 43, §3º LEI FEDERAL Nº 8.666/93. FORMALIDADE MODERADA. MÁXIMA COMPETITIVIDADE. INTERESSE PÚBLICO. É possível a utilização da diligência prevista no art. 43, § 3º da Lei Federal n. 8.666/93 para o saneamento de propostas de falhas e omissões formais e de baixa materialidade, a fim de ampliar a competitividade e na busca da seleção mais vantajosa, desde que o preço global ofertado inicialmente não seja majorado*". Sendo assim, após manifestação expressa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no âmbito da Consulta @CON 20/00564172, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **AZ Construções Ltda.**, conforme análise realizada pela Área de Obras, constante no Memorando SEI 6621673, a empresa apresentou composições próprias e referenciadas. Nesse sentido, existem erros de composição nos quais em certos tipos de serviços constam falta de materiais essenciais para execução, sendo eles constantes nos itens 2.2, 2.6, 2.22, 2.23, 2.24, 2.25, 2.27, 2.28, 2.29, 2.30, 2.31, 2.33, 3.2, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.6, 4.1.7, 4.1.10, 4.1.15, 4.1.20, 4.1.21, 4.1.22, 4.1.24, 4.1.25, 5.1, 5.5, 6.2, 7.2.11, 8.2.1, 8.2.4, 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.9, 12.1.15, 12.2.41, 2.2.5, 2.2.6, 12.2.7, 12.2.8, 13.2.1, 13.2.2, 14.1.6, 14.1.5, 14.1.8, 15.4. Nos itens 2.27 e 2.28 há inconsistência na quantidade da composição, sendo apresentada 0,00 unidade de medida. Além disso, a empresa apresentou os custos na planilha de composições considerando BDI, o que causou pequenas distorções entre preços apresentados na planilha de composições e os preços da planilha orçamentária, por arredondamentos, com diferenças de até R\$0,02, num total de R\$ 12,23 em 167 itens, sendo eles: 1.3, 2.1, 2.10, 2.22, 2.23, 2.27, 2.28, 2.30, 2.31, 2.32, 3.1, 4.1.2, 4.1.4, 4.1.7, 4.1.9, 4.1.16, 4.1.18, 4.1.20, 4.1.24, 4.2.2, 5.1, 5.2, 5.3, 5.5, 6.2, 6.3, 6.10, 6.11, 7.1.1, 7.1.2, 7.2.3, 7.2.4, 7.2.6, 7.2.7, 7.2.8, 7.2.9, 7.2.11, 8.1.3, 8.1.7, 8.1.9, 8.1.10, 8.1.17, 8.1.21, 8.1.23, 8.1.24, 8.1.26, 8.1.30,

8.1.39, 8.1.41, 8.1.48, 8.1.49, 8.1.51, 8.1.53, 8.1.57, 8.1.59, 8.1.61, 8.1.63, 8.1.67, 8.2.3, 8.2.6, 8.2.7, 8.2.10, 8.2.11, 8.2.12, 8.2.15, 8.2.20, 8.2.24, 8.2.25, 8.2.31, 8.2.37, 9.3, 9.6, 9.7, 9.8, 9.11, 9.13, 9.14, 9.22, 9.23, 9.27, 10.5, 10.6, 10.7, 11.1.14, 11.1.15, 11.1.16, 11.1.18, 11.1.19, 11.1.20, 11.1.22, 11.1.26, 11.1.32, 11.1.35, 11.1.36, 11.1.37, 11.2.1, 11.2.4, 11.2.5, 11.2.7, 11.2.9, 11.2.10, 11.2.11, 11.2.14, 11.2.15, 11.2.17, 11.2.20, 11.2.22, 11.2.25, 11.2.29, 11.2.32, 11.2.36, 11.2.37, 11.2.38, 11.2.39, 11.3.1, 11.3.2, 11.3.3, 12.1.1, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.9, 12.1.11, 12.1.15, 12.2.2, 12.2.6, 12.2.7, 13.1.1, 13.1.3, 13.2.1, 14.1.3, 14.1.6, 14.1.10, 14.1.15, 14.1.17, 14.1.18, 14.2.2, 14.3.2, 14.4.1, 14.4.6, 14.4.8, 14.4.11, 14.4.13, 14.4.14, 14.4.16, 14.4.17, 14.4.23, 15.3, 15.6, 15.7, 15.8, 15.9, 15.12, 15.15, 15.16, 15.18, 15.19, 15.20, 16.1.2, 16.1.3, 16.2.1, 16.2.3, 18.2, 18.3, 18.6, 18.7, 18.8, 18.9. Desta forma, a empresa deixou de atender a exigência prevista no item 9.2.1, alínea "b", do edital: "*Composição de custos: devendo constar a composição de todos os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução.*" Entretanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Construtora e Incorporadora Saks Ltda.**, conforme análise realizada pela Área de Obras, constante no Memorando SEI 6621673, a empresa apresentou a Planilha Orçamentária com valores compatíveis, porém não apresentou planilha de composição de custos. Desta forma, a empresa deixou de atender a exigência prevista no item 9.2.1, alínea "b", do edital: "*b) Composição de custos: devendo constar a composição de todos os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução.*" Entretanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Gabriel Aaron Luiz Eireli**, conforme análise realizada pela Área de Obras, constante no Memorando SEI 6621673, a proposta apresentada pela empresa, no que se refere ao valor total do orçamento, considerando a multiplicação da quantidade pelos valores unitários na planilha orçamentária, apresenta uma diferença de R\$ 125,73 abaixo do valor da proposta em 113 itens, proveniente de arredondamentos. Os itens são: 1.1, 1.2, 2.8, 2.11, 2.14, 2.15, 2.20, 2.23, 2.24, 2.29, 2.31, 2.33, 4.1.6, 4.1.8, 4.1.13, 4.1.17, 4.1.18, 4.1.22, 4.1.23, 4.2.1, 4.3.1, 6.2, 6.6, 6.7, 7.1.1, 7.1.2, 7.2.1, 7.2.4, 7.2.6, 8.1.12, 8.1.17, 8.1.18, 8.1.21, 8.1.22, 8.1.23, 8.1.30, 8.1.36, 8.1.38, 8.1.50, 8.1.52, 8.1.56, 8.1.57, 8.1.58, 8.1.61, 8.1.64, 8.1.70, 8.2.13, 8.2.17, 8.2.19, 8.2.25, 8.2.29, 8.2.24, 8.2.33, 8.2.31, 9.7, 9.11, 9.17, 9.18, 10.1, 10.3, 10.4, 11.1.5, 11.1.10, 11.1.19, 11.1.21, 11.1.30, 11.1.34, 11.2.1, 11.2.11, 11.2.12, 11.2.17, 11.2.18, 11.2.20, 11.2.27, 11.2.28, 11.2.30, 11.2.32, 11.2.33, 11.2.35, 11.3.1, 11.3.5, 12.1.9, 12.1.13, 12.2.2, 13.1.5, 13.2.1, 13.2.2, 14.1.3, 14.1.9, 14.1.15, 14.1.16, 14.4.1, 14.4.8, 14.4.10, 14.4.11, 14.4.14, 14.4.20, 14.4.21, 14.4.24, 15.1, 15.7, 15.8, 15.11, 15.16, 16.1.1, 16.2.1, 16.3.1, 16.3.3, 17.2, 18.1, 18.4, 18.8, 19.7. Desta forma, a empresa deixou de atender as exigências prevista no item 9.3 do edital: "*9.3 – O valor total de cada item indicado no orçamento detalhado deverá ser o produto da multiplicação do preço unitário pela respectiva quantidade.*" Ainda, apresentou somente composições próprias, sendo que as composições referenciadas utilizadas na planilha orçamentária não foram apresentadas. Nas composições próprias apresentadas, a planilha orçamentária apresenta 37 itens com divergências entre os valores da planilha orçamentária e a planilha de composições, resultando em uma diferença de R\$ 0,23 abaixo do valor da proposta. Os itens são: 2.10, 2.14, 2.15, 2.33, 4.1.15, 4.1.22, 7.2.10, 7.2.11, 8.1.1, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.22, 8.1.23, 8.1.30, 8.1.56, 8.1.70, 8.2.14, 9.22, 10.2, 10.3, 10.6, 11.1.4, 11.1.10, 11.1.11, 11.2.3, 12.1.10, 12.2.3, 13.2.3, 14.1.3, 14.1.5, 14.1.10, 14.1.18, 14.4.1, 17.1, 18.1, 18.4. Desta forma, a empresa deixou de atender as exigências previstas no item 9.2.1, alíneas "b" e "b.1", do edital: "*b) Composição de custos: devendo constar a composição de todos os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução. b.1) Inclusive nos casos em que são utilizadas composições extraídas de tabelas de referência.*" Entretanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda.**, conforme análise realizada pela Área de Obras, constante no Memorando SEI 6621673, a empresa entregou todas as composições de custos, próprias e referenciadas. Porém, há incompatibilidade de 48 itens da planilha orçamentária em relação à composição de custos apresentada, resultando em uma diferença de R\$0,49 acima do valor da proposta. Sendo eles: 2.29, 2.30, 2.31, 2.33, 5.5, 8.2.25, 8.2.26, 8.2.27, 8.2.31, 8.2.32, 8.2.33, 8.2.36, 14.1.6, 14.1.8, 14.1.9, 14.1.11, 14.1.12, 14.1.13, 14.1.14, 14.2.1, 14.2.2, 14.4.3, 14.4.4, 14.4.6, 14.4.7, 14.4.8, 14.4.9, 14.4.10, 14.4.11, 14.4.12, 14.4.13, 14.4.14, 14.4.15, 14.4.16, 14.4.17, 14.4.18, 14.4.19, 14.4.20, 14.4.21, 14.4.22, 14.4.23, 14.4.24, 15.3, 15.8, 15.9, 15.11, 17.2, 18.5. Desta forma, a empresa deixou de atender as exigências prevista no item 9.3 do edital: "*9.3 – O valor total de cada item indicado no orçamento detalhado deverá ser o produto da multiplicação do preço unitário pela respectiva quantidade.*" Entretanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Planojet Construções Ltda.**, conforme análise realizada pela Área de Obras, constante no Memorando SEI 6621673, a proposta apresentada pela empresa, no que se refere ao valor total do orçamento, considerando a multiplicação da quantidade pelos valores unitários na planilha orçamentária, apresenta uma diferença de R\$ 427,93 acima do valor da proposta em 230 itens, provenientes de arredondamentos. Os itens são: 1.1, 2.2, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9, 2.10, 2.11, 2.12, 2.14, 2.15, 2.16, 2.22, 2.24, 2.25, 2.26, 2.27, 2.31, 2.32, 3.1, 4.1.1, 4.1.3, 4.1.5, 4.1.6, 4.1.8, 4.1.9, 4.1.10, 4.1.12, 4.1.15, 4.1.16, 4.1.21, 4.1.22, 4.2.2, 5.1, 5.4, 5.5, 6.1, 6.2, 6.3, 6.5, 6.6, 6.7, 6.8, 6.9, 6.10, 6.11, 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.2.5, 7.2.9, 7.2.10, 7.2.11, 8.1.1, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8, 8.1.9, 8.1.11, 8.1.13, 8.1.16, 8.1.19, 8.1.20, 8.1.21, 8.1.23, 8.1.24, 8.1.28, 8.1.29, 8.1.30, 8.1.32, 8.1.35, 8.1.36, 8.1.37, 8.1.39, 8.1.40, 8.1.41, 8.1.42, 8.1.45, 8.1.46, 8.1.48, 8.1.50, 8.1.56, 8.1.59, 8.1.66, 8.1.69, 8.1.71, 8.2.1, 8.2.2, 8.2.7, 8.2.13, 8.2.14, 8.2.17, 8.2.21, 8.2.26, 8.2.30, 8.2.31, 8.2.32, 8.2.34, 8.2.36, 8.2.37, 8.2.40, 9.2, 9.4, 9.7, 9.8, 9.9, 9.10, 9.11, 9.13, 9.15, 9.17, 9.23, 9.25, 10.3,

10.4, 10.5, 10.6, 10.7, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.7, 11.1.9, 11.1.11, 11.1.13, 11.1.14, 11.1.15, 11.1.17, 11.1.18, 11.1.20, 11.1.21, 11.1.23, 11.1.25, 11.1.26, 11.1.27, 11.1.32, 11.1.33, 11.1.35, 11.1.36, 11.2.1, 11.2.2, 11.2.3, 11.2.4, 11.2.8, 11.2.9, 11.2.13, 11.2.16, 11.2.17, 11.2.18, 11.2.19, 11.2.22, 11.2.30, 11.2.33, 11.2.34, 11.2.37, 11.2.39, 11.2.40, 11.3.1, 11.3.2, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.12, 12.1.15, 12.2.1, 12.2.3, 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7, 13.1.4, 13.1.5, 13.2.1, 13.2.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.12, 14.1.13, 14.1.14, 14.1.15, 14.1.17, 14.2.1, 14.2.2, 14.3.2, 14.4.1, 14.4.3, 14.4.11, 4.4.12, 14.4.14, 14.4.16, 14.4.17, 14.4.18, 14.4.19, 14.4.21, 14.4.22, 14.4.24, 15.1, 15.8, 15.13, 15.14, 15.15, 16.1.1, 16.1.2, 16.2.2, 16.2.3, 16.3.1, 16.3.2, 16.3.3, 18.1, 18.3, 18.5, 18.6, 18.7, 19.1, 19.2, 19.3, 19.4, 19.5, 19.6. Além disso, a proposta apresenta 33 itens com divergências entre os valores da planilha orçamentária e a planilha de composições, resultando em diferença de R\$ 32,81 acima do valor da proposta. Os itens são: 2.10, 2.33, 2.5, 4.1.15, 4.1.22, 7.2.10, 7.2.11, 8.1.12, 8.1.22, 8.1.33, 8.1.56, 8.1.60, 8.1.70, 8.2.5, 8.2.8, 9.5, 9.19, 9.22, 9.23, 10.3, 10.6, 11.1.11, 11.1.4, 12.1.14, 13.2.3, 11.2.4, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.10, 14.1.18, 14.4.1, 15.18, 18.1, 19.4. Desta forma, a empresa deixou de atender as exigências prevista no item 9.3 do edital: “**9.3 – O valor total de cada item indicado no orçamento detalhado deverá ser o produto da multiplicação do preço unitário pela respectiva quantidade.**” Também foi apresentado 1 (um) valor superior aos valores correspondentes estimados ao item 9.11. Ademais, a planilha orçamentária apresenta 8 itens com valores mão de obra negativos. São eles: 11.1.3, 11.1.4, 11.3.2, 11.3.3, 11.3.4, 11.3.5, 12.2.5 e 15.6. Por fim, a empresa apresentou somente composições próprias, sendo que as composições referenciadas utilizadas na planilha orçamentária não foram apresentadas. Desta forma, a empresa deixou de atender as exigências prevista no item 9.2.1, alíneas “b” e “b.1”, do edital: “**b) Composição de custos: devendo constar a composição de todos os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução. b.1) Inclusive nos casos em que são utilizadas composições extraídas de tabelas de referência.**” Entretanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. Sendo assim, com base na análise realizada pela Área de Obras e amparada na resposta apresentada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina à Consulta formulada, a Comissão decide **CLASSIFICAR**: AZ Construções Ltda. R\$ 2.760.749,57; Construtora e Incorporadora Saks Ltda - R\$ 3.066.506,90; Gabriel Aaron Luiz Eireli - R\$ 3.137.618,22; Planojet Construções Ltda. - R\$ 3.217.450,75 e Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda. - R\$ 3.190.008,03. Desse modo, a Comissão declara vencedora, com o menor preço, a empresa **AZ Construções Ltda. R\$ 2.760.749,57**. Não houve a ocorrência de empate ficto, considerando que o proponente classificado em primeiro lugar comprovou condição de enquadramento de Microempresa, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais alterações vigentes. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Joice Claudia Silva da Rosa

Presidente da Comissão

Joelma de Matos

Membro da Comissão

Laércio Prestini

Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Joice Claudia Silva da Rosa, Servidor(a) Público(a)**, em 03/03/2021, às 14:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Joelma de Matos, Servidor(a) Público(a)**, em 03/03/2021, às 14:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Laercio Prestini, Servidor(a) Público(a)**, em 03/03/2021, às 14:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **8501341** e o código CRC **D8983973**.



Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

19.0.096047-5

8501341v3

8501341v3